



A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: HISTÓRICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Lilian Cristina dos Santos¹
Marlene Barbosa de Freitas Reis²
Carla Salomé Margarida de Souza³
Valéria Soares de Lima⁴

RESUMO

A presente pesquisa, a qual encontra-se vinculada à dissertação de mestrado intitulada “A inclusão da pessoa cega em cursos a distância, mediada por recursos de Tecnologia Assistiva: uma proposta de design instrucional”, apresentada ao PPGIELT/UEG no ano de 2019, tem por objetivo analisar, por meio de construtos históricos e políticas públicas inerentes ao tema em questão, a aplicação da educação especial no contexto da educação inclusiva. Para tanto, recorreremos a uma pesquisa de caráter bibliográfico e exploratório. Os resultados apresentados a partir da pesquisa, demonstram que os avanços relativos à educação especial no Brasil são inegáveis. Porém, a aplicabilidade efetiva da educação especial ainda esbarra em questões problematizadoras, dentre outras: a escassez quanto à oferta de cursos de formação continuada aos professores da rede regular de ensino para atuação na educação especial.

Palavras-chave: Educação especial, Educação inclusiva, Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa integra a dissertação de mestrado intitulada “A inclusão da pessoa cega em cursos a distância, mediada por recursos de Tecnologia Assistiva: uma proposta de design instrucional”, defendida no ano de 2019 por Lilian Cristina dos Santos, junto ao Programa Interdisciplinar de Pós-graduação em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPGIELT), da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

¹Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) da Universidade Estadual de Goiás/Câmpus Anápolis. Psicóloga. Pedagoga. Especialista em Gestão em saúde. Em Psicopedagogia institucional e clínica. Docente vinculada ao Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), da Universidade Estadual de Goiás (UEG) lilianpsi2012@gmail.com

²Pós-Doutora em Gestão da Informação e Conhecimento pela Universidade de Porto, Portugal. Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela UFRJ. Pedagoga. Atualmente é professora titular na Universidade Estadual de Goiás. Docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) e no curso de Pedagogia da UEG/ Inhumas. marlenebfreis@hotmail.com

³Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPG-IELT) da Universidade Estadual de Goiás/Unidade Universitária de Anápolis. Pedagoga. Especialista em Educação para a Diversidade e Cidadania; em Libras; Educação Especial e Neuropsicopedagogia. Docente titular da UEG/Inhumas e da Secretaria de Estado da Educação de Goiás. c.salome@hotmail.com

⁴ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Mestra em educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Licenciada em Pedagogia e Educação Física. Bacharel em Teologia. Especialista em Psicopedagogia, Educação a Distância e Gestão Escolar. Docente efetiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG). valeria.lima@ueg.br

Neste trabalho, o qual tem por objetivo analisar os processos inerentes à aplicação da educação especial no contexto da educação inclusiva, recorreremos aos fatores históricos que marcaram essa trajetória, bem como aos marcos legais concernentes à legislação vigente.

Desse modo, a fim de aprofundar as reflexões suscitadas, nos propomos a responder ao decorrer da pesquisa, ao seguinte questionamento: Ao traçarmos um paralelo entre os fatores inerentes ao histórico da educação especial e a realidade contemporânea, podemos afirmar que nos dias atuais, temos uma educação de fato inclusiva?

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se por pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e exploratório, tendo como norteadores para a realização da pesquisa, documentos normativos legais, dentre outros: a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a qual dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências; A lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências e; A lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências. Além disso, nos apoiamos em construtos teóricos de pesquisadores da área, dentre outros: Costa (2009), Mantoan (2015) e Reis (2013).

Creswel (2007) destaca que, na pesquisa qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador, o principal instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos. Além disso, o autor pontua que na perspectiva qualitativa, a pesquisa configura-se de modo com que a preocupação com o processo é muito maior do que com o produto, ou seja, o interesse do pesquisador ao estudar um determinado problema é verificar "como" ele se manifesta nas atividades, nos procedimentos e nas interações cotidianas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Processo histórico

Para iniciarmos nosso trabalho consideramos importante apresentar o conceito de deficiência a fim de propiciar aos leitores uma clara compreensão em relação aos sujeitos que protagonizam nossas reflexões. Conforme o Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o conceito de deficiência corresponde à "toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou

função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano" (BRASIL, 1999, p. 1).

A partir de uma análise em torno do processo histórico envolvendo a trajetória das pessoas com deficiência, notamos que esta divide-se em quatro fases distintas: Exclusão, Segregação, Integração e Inclusão.

A fase da Exclusão iniciou-se na pré-história quando crianças com qualquer anormalidade física ou intelectual aparente eram sacrificadas por serem consideradas inúteis para o trabalho e para o convívio em grupo. Conforme destacam Silva e Reis (2016, p. 619),

[...] iniciamos com a fase da exclusão nas sociedades primitivas, em que a divisão e a permanência no grupo era garantida pelo aspecto da estrutura física, da perfeição e da boa forma. Nessa época, a prática do extermínio dos chamados ‘descapacitados’ era comum, pois eram considerados pecadores e inúteis ao modelo de sociedade.

Essa prática estendeu-se até a Idade Média. Nesse período, a sociedade, dominada pela religião e pelo divino, considerava que a deficiência decorria da intervenção de forças demoníacas e, nesse sentido, “muitos seres humanos física e mentalmente diferentes e por isso associados à imagem do diabo e a atos de feitiçaria e bruxaria, foram vítimas de perseguições, julgamentos e execuções” (CORREIA, 1997, p.13).

A Segregação, vivenciada ao longo do século XIX e primeira metade do século XX, foi marcada pela caridade. Nessa fase, pessoas com deficiência já não eram mais eliminadas, mas ainda eram consideradas totalmente incapazes. Sendo assim, estas eram mantidas em instituições que lhes ofereciam um atendimento unicamente assistencialista, excluindo qualquer possibilidade de acesso à educação, ao trabalho e ao convívio em sociedade.

Com a segregação, pessoas com necessidades especiais deixaram de ser sacrificadas e o atendimento destinado a elas era feito em instituições especializadas, asilos e convênios, como as APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). O objetivo principal deste atendimento era assistencialista e não educacional, uma vez que acreditava-se que pessoas com deficiência não conseguiam e não tinham capacidade para avançar no processo educacional (SILVA E REIS, 2016, p. 620).

A Integração foi implantada no Brasil a partir da década de 1970. Esse modelo permitia aos alunos oriundos de escolas especiais, a possibilidade de frequentarem simultaneamente, a escola regular e a especial, à medida em que apresentassem condições para acompanhar as turmas do ensino regular. “A integração ocorre dentro de uma estrutura

educacional que oferece ao aluno a oportunidade de transitar no sistema escolar, da classe regular ao ensino especial. Trata-se de uma concepção de inserção parcial, porque o sistema prevê serviços educacionais segregados” (MANTOAN, 2015, p. 27).

A Inclusão teve início no Brasil a partir da década de 1980. No campo educacional, esta fase representou o direito de todos e todas, com suas características plurais e diversas, aprenderem juntos. No que concerne à educação especial no contexto da educação inclusiva, esta segue motivada por ideias que preveem a adaptação do sistema e da sociedade às reais necessidades dos indivíduos com deficiência, de modo que “prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática” (MANTOAN, 2015, p. 16).

Nessa perspectiva, Reis (2006, p. 41),

[...] a **inclusão** propõe um único sistema educacional de qualidade para todos os alunos, com ou sem deficiência e com ou sem tipos de condição atípica. É a valorização do ser humano e aceitação das diferenças individuais como um atributo e não como um obstáculo e todas as pessoas devem ser incluídas, sem exceção, para que possam desenvolver-se e exercer plenamente sua cidadania (grifo da autora).

Ao partilhar dessas considerações, Costa (2009, p. 92) também afirma que:

O processo de inclusão então não é algo que se banaliza nos discursos daqueles desavisados. Inclusão é um processo de transformação consciente que deve começar por nós através de nossas atitudes concretas e éticas. Dessa forma a inclusão pressupõe: novos modos de ser e viver; de ser e respeitar; de ser e de olhar para as diferenças como atributos somatórios à prática social da convivência na escola ou fora dela.

Diante das reflexões suscitadas a partir do conceito de inclusão e seus reflexos nos processos educativos, cabe salientar que a inclusão está para muito além da simples aceitação das diferenças, visto que esta apresenta à cada indivíduo, a oportunidade de vivenciá-las em sua plenitude, num aprendizado rico, contínuo e repleto de possibilidades.

Nesse contexto, consideramos a importância de destacar as diretrizes que marcaram a trajetória das políticas públicas de inclusão educacional no Brasil e suas principais características, desafios e perspectivas.

Políticas públicas educacionais voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência

O cenário educacional brasileiro, a fim de promover o acesso das pessoas com deficiência a todos os níveis de educação, vem desenvolvendo ao longo dos anos, diversas políticas públicas - leis, decretos, resoluções e portarias - que propõem diretrizes para regulamentar e garantir os direitos concernentes a esses indivíduos. Conforme Reis (2013, p.

60), as políticas públicas compreendem “mecanismos orientadores de mudanças e que se constituem por jogos de interesses ao se materializarem como as ‘regras do jogo’, mas que, também, possuem uma dimensão constitutiva com capacidade para atender aos interesses sociais.” Nessa perspectiva, destacamos a seguir, algumas dessas diretrizes e suas respectivas deliberações.

Um dos marcos que contribuiu para dar início ao processo de inclusão educacional da pessoa com deficiência foi a Constituição Da República Federativa Do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Em seu Art. 208, parágrafo III, esta afirma que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, p. 138).

Reis (2013, p. 113) pontua que foi a partir da promulgação da Constituição Federativa de 1988 que “os Estados como entes federados passam a adotar a educação especial por meio de suas próprias Secretarias de Educação, incorporando seus princípios no ensino regular público, embora ainda com os resquícios de um duplo sistema de ensino: o regular e o especial.”

A partir dos novos moldes iniciados com a constituição federativa de 1988, a fim de contribuir para a ampliação e o fortalecimento desse processo, o Brasil participou no ano de 1990, na Tailândia, da conferência mundial sobre educação para todos, quando foi promulgada a declaração de Jomtien. Segundo Libâneo, (2013, p. 45),

A adequação das políticas educacionais do Brasil às orientações de organismos multilaterais, principalmente o Banco Mundial e a Unesco, teve início na década de 1980, mas se intensificou nos anos 1990, desde a realização da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, na Tailândia, cujo objetivo foi formular políticas para escola de países emergentes compatíveis com o funcionamento do capitalismo globalizado.

Nessa perspectiva, as políticas públicas educacionais adotadas no Brasil, voltaram-se às questões dedicadas à superação das desigualdades sociais, bem como da redução dos índices de analfabetismo, repetência, evasão escolar, culminando na necessidade da identificação e superação das diversas dificuldades de aprendizagem existentes.

Outro significativo exemplo de documento normativo resultante do acordo internacional, do qual o Brasil também foi signatário, mostra-se a partir da Declaração de Salamanca. Esta corresponde a um documento orientador para a condução dos processos educativos de crianças com deficiência em diversos países e originou-se da Conferência Mundial sobre Educação de Necessidades Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em

Salamanca-Espanha no ano de 1994. O documento propõe uma abordagem inclusiva na educação que valorize o direito de todas as crianças aprenderem juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter. Segundo Tezani (2008, p. 68), essa Declaração “avançou nas ações integradoras da sociedade com o segmento populacional constituído pelas pessoas deficientes, comprometendo-se com a construção de um sistema educacional inclusivo”.

Em conformidade com essa perspectiva, no ano de 1996, foi instaurada A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo novas diretrizes e fundamentos para a educação brasileira. Nesse cenário, a nova designação de “Necessidades Educativas ou Educacionais Especiais” acompanhou a tendência internacional estabelecida na Declaração de Salamanca. Essa relação, mostrou-se a partir das diretrizes estabelecidas no art. 59 da referida lei.

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996, p. 40).

Como forma de continuidade à perspectiva de adequação do sistema educacional para atendimento à educação especial, no ano de 2002, foi instaurada a Resolução CNE/CP nº 1/2002, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Em sua redação, este documento define que as instituições de Ensino Superior devem prever em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2002).

Nesse mesmo ano, a promulgação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio legal de comunicação e

expressão, determinando a garantia de formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia (BRASIL, 2002).

No ano de 2003, como forma de ampliação e valorização das práticas educacionais inclusivas voltadas aos discentes cegos e com baixa visão, foi instaurada a Portaria nº 2.678/02, que aprovou diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional (BRASIL, 2003).

Outro significativo avanço rumo à otimização da educação especial no contexto da educação inclusiva, mostrou-se por meio do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Esse documento regulamentou a Lei nº 10.436/2002, que visa a inclusão dos alunos surdos na rede regular de ensino. Nessa perspectiva, dispõe sobre a inserção da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, além do ensino da Libras como primeira língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa) no ensino regular.

Como forma de ampliar as possibilidades de acesso dos alunos com deficiência à rede regular de ensino, de modo a garantir a estes as devidas condições para permanência, no ano de 2009 foi instaurada a Resolução nº 4 CNE/CEB. Esse documento instituiu diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica. A referida resolução destacou que esse atendimento deve ser oferecido no turno inverso ao da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) pode ser realizado também em centros de atendimento educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, conveniados com a Secretaria de Educação (BRASIL, 2009).

Em conformidade com a continuidade das práticas inclusivas em diferentes modalidades, em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em seu art. 2º, inciso VII, a lei prevê, dentre os direitos concernentes a esse público específico, “o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis” (BRASIL, 2012, p. 1).

No objetivo de traçar ações que promovam uma educação inclusiva e de qualidade, foi promulgada em 25 de junho de 2014, a lei nº 13.005, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE 2014, o qual deve estar em vigor até 2024. Dentre outras metas destacadas no documento, a Meta 4, prevê “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino” (BRASIL, 2014, p. 67).

Dentre as estratégias para esse fim, estão: garantir repasses duplos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) a estudantes incluídos; implantar mais salas de recursos multifuncionais; fomentar a formação de professores de AEE; ampliar a oferta do AEE; manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas; promover a articulação entre o ensino regular e o AEE; acompanhar e monitorar o acesso à escola para quem recebe o benefício de prestação continuada (BRASIL, 2014).

Dentre as leis que primam pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência, a mais recente é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI nº 13.146, de 6 de julho de 2015). O capítulo IV deste documento dispõe sobre o direito à educação. Em seu Art. 27, descreve que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 7).

De acordo com essa perspectiva, o Art. 28 da LBI, destaca que o poder público é responsável por criar, desenvolver, estimular, acompanhar e avaliar os sistemas educacionais inclusivos, além de disponibilizar recursos que garantam o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com deficiência. Segundo o mesmo artigo, também compete ao poder público, oferecer educação bilíngue aos alunos surdos, fornecer programas de formação inicial e formação continuada voltados ao AEE, ao ensino de Libras e ao Sistema Braille, além do uso de Tecnologias Assistivas para promover a autonomia e a plena participação do aluno com as diversas situações da vida escolar e social (BRASIL, 2015)

Ao analisarmos a legislação vigente e suas implicações em torno da educação inclusiva, percebemos claramente que os avanços são inegáveis. Todavia, as políticas desenvolvidas para e na diversidade, ainda são permeadas por questões de ordem prática, dentre outras: escolas desprovidas tanto de estrutura física quanto de recursos humanos

adaptados; currículos inadequados; e, professores sem a devida formação para uma educação de fato inclusiva e transformadora.

A educação que inclui reforça o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas, ao mesmo tempo que contribui para o exercício dos direitos humanos, princípio básico do reconhecimento e valorização da diversidade. Ser, estar e conviver com o outro são direitos constituídos que garantem ao ser humano o exercício de sua condição humana e, portanto, de sua diversidade, de suas diferenças. Por isso, não se constrói a diversidade por uma via de mão única; ao contrário, vislumbrar uma sociedade mais inclusiva requer do Estado, da educação, da sociedade civil e da família envolvimento contínuo na defesa da diversidade humana (REIS, 2013, p. 68).

Portanto, para que a escola regular possa acolher todos num mesmo espaço e a diversidade passe a ser vista e trabalhada sob uma nova ótica, é indispensável que os processos dessa natureza estejam pautados no respeito, na criatividade e no acolhimento à diversidade, tanto por parte do poder público quanto dos educadores e da sociedade como um todo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após apresentarmos o percurso histórico relativo à trajetória das pessoas com deficiência, bem como o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à educação especial, a fim de compreendermos de que maneira estes fatores se configuram na atual sociedade, expomos breves reflexões em relação aos padrões sociais vigentes e suas implicações no contexto apresentado.

Notadamente, vivemos em uma sociedade capitalista, em que se configura uma constante luta de classes. Assim, os modos de produção, bem como a evolução tecnológica, são os principais fatores geradores das transformações de ordem política e social. Em face dessa realidade, Marx, (1973, p. 28) afirma que:

[...] na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência.

A citação proposta nos leva a considerar que, o fato da presença de uma determinada deficiência apresentar características “destoantes” dos padrões homogeneizadores impostos pela sociedade capitalista, pode acabar por reduzir significativamente, as possibilidades de ascensão intelectual e social dos indivíduos com deficiência.

No entanto, a sociedade que não observa o outro, o diferente, enfim, que não respeita a diversidade, cria estereótipo que nos leva a preconceitos e discriminações que prejudicam os próprios membros do grupo dominante e aos outros, às vezes de uma maneira brutal, piorando a qualidade de vida em sociedade, reduzindo nossas oportunidades, diminuindo as nossas chances de realização como humanidade a caminho de um futuro cheio de incertezas, porém cheio de possibilidades para nele nos realizarmos (COSTA, 2009, p. 100).

A presente reflexão nos leva a compreender que, só teremos de fato uma sociedade inclusiva, quando os processos educativos estiverem voltados a ações que promovam a diversidade para além do discurso, num movimento que privilegie as vivências enquanto oportunidades de aprender com o diferente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta pesquisa, consideramos ter sido uma experiência extremamente válida, visto que nos permitiu perceber a necessidade de que o acesso à educação seja estendido à todos os indivíduos, sem que este se condicione à existência de uma possível deficiência.

Por meio de retomada histórica é possível perceber que, nos dias atuais, encontramos avanços significativos relacionados à educação especial no Brasil. Dentre tais avanços, a criação de políticas públicas pautadas na ascensão social e intelectual desse público específico, bem como na instauração de diretrizes que norteiam as ações pedagógicas voltadas à esse fim.

Contudo, o atual cenário educacional revela que o cumprimento efetivo dessas diretrizes, ainda esbarra na carência de ações capazes de abarcar esse fim, dentre estas: a oferta de processos contínuos de formação destinados à atuação docente; A criação e ampliação de programas que promovam a conscientização da sociedade, no sentido de compreender as práticas inclusivas como o ponto de partida para a ocorrência de mudanças atitudinais.

Essas questões nos levam a conceber que, ainda que sejam indiscutíveis os avanços relativos à educação especial, lamentavelmente, ainda não podemos afirmar que vivemos em uma sociedade de fato inclusiva. Para tanto, é preciso reconhecer as práticas de alteridade e o acolhimento à diversidade, entendendo que estas devem sobrepor-se a ações preconceituosas que, por vezes, acabam por impedir a ocorrência de um aprendizado mútuo, bem como o fortalecimento de práticas que promovam a justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

Brasil. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CONSELHO PLENO. RESOLUÇÃO CNE/CP 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002. **Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf - Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. Presidência da república. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília-DF, 1999.

BRASIL. Congresso nacional. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília-DF, 2002.

BRASIL. Ministério da educação. **Portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002**. Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3494-portaria-mec-n%C2%BA-2678-de-24-de-setembro-de-2002> – Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. Congresso nacional. **DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília-DF, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf - Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. Congresso nacional. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília-DF, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Brasília-DF, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências. Brasília-DF, 2015.

CORREIA, L. M. (1997). **Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas Classes Regulares**. Porto: Porto Editora, 1997.

COSTA, V. B. DA C. **A Prática Social da Convivência Escolar entre Estudantes Deficientes Visuais e seus Docente: O Estreito caminho em Direção à Inclusão**. [s.l.] Universidade Federal de São Carlos, 2009.

CRESWEL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Heccus, 2013.

MANTOAN, M.T.E. **Inclusão Escolar: o que é, por que, como fazer**. São Paulo, Summus, 2015.

MARX, Karl. **Contribuição para a crítica da economia política**. Lisboa: Estampa, 1973.

MELO, Ricardo. O ampliador de ideias. **6 leitores de tela para seu computador**. 2017. Disponível em: <http://oampliadordeideias.com.br/6-leitores-de-tela-para-seu-computador/>. Acesso em: 15 de março de 2019.

REIS, Marlene B. de Freitas. **Educação Inclusiva: limites e perspectivas**. Goiânia: Descubra, 2006.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. Política Pública, **Diversidade e Formação Docente: uma interface possível**. 2013. 279f. Tese (Doutorado em Ciências, em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro-RJ, 2013.

SANTOS, Lilian Cristina dos. **A inclusão da pessoa cega em cursos a distância, mediada por recursos de Tecnologia Assistiva: uma proposta de design instrucional**. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias (PPGIELT). Anápolis: Universidade Estadual de Goiás (UEG), 2019.

SILVA, Byanca Teles e REIS, Marlene Barbosa de Freitas. A inclusão na rede regular de ensino fundamental: um olhar para o atendimento educacional especializado. In: Semana de Integração de Pedagogia e Letras. 2016, Inhumas. **Anais da V Semana de Integração: Pedagogia e Letras – Interdisciplinaridade na educação: redimensionando práticas pedagógicas**. 2016. p. 618 – 624.

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. Um olhar sobre o processo de construção do sistema educacional inclusivo. **Revista de Educação**. v. XI, n. 11, p. 55-74, 2008.